

OFÍCIO Nº 132/2025

Ibiaçá – RS, 24 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Realização da Campanha Novembro Azul.

Senhor Prefeito,

A Campanha Novembro Azul é uma ação nacional voltada à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata, bem como à promoção da saúde integral do homem. Considerando que este público, historicamente, procura menos os serviços de saúde, a campanha torna-se uma oportunidade estratégica para ampliar o acesso, estimular hábitos preventivos e detectar precocemente doenças que podem ser tratadas com maior eficácia quando identificadas em estágios iniciais.

No município de Ibiaçá, a demanda por atendimentos médicos durante o período da campanha tende a aumentar de forma significativa, uma vez que há uma mobilização da comunidade em torno das atividades propostas. Dessa forma, a contratação de médico para atuar junto à UBS Central é fundamental para:

- Garantir maior número de consultas médicas voltadas ao público-alvo da campanha;
- Realizar exames clínicos e preventivos, além de orientar sobre cuidados gerais com a saúde do homem;
- Apoiar a equipe multiprofissional da unidade de saúde, evitando sobrecarga de trabalho e reduzindo o tempo de espera dos usuários;
- Contribuir para a detecção precoce de doenças, em especial o câncer de próstata, reduzindo riscos e custos futuros para o sistema de saúde municipal.

Portanto, a contratação do profissional médico justifica-se não apenas pelo caráter preventivo e educativo da campanha, mas também pela necessidade de assegurar eficiência no atendimento, qualidade nos serviços de saúde e promoção do bem-estar da população masculina do município. Considerando a dotação orçamentária:

0501 – Secretaria da Saúde; 2074 – Manutenção e Ampliação Atendimento Saúde; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Flaviana Germiniani

Diretora da Secretaria da Saúde

Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 037/2025

Objeto: Contratação de profissional médico para atendimentos durante a Campanha Novembro Azul, na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiaçá – RS.

1. Identificação da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de reforçar os atendimentos médicos no período da Campanha Novembro Azul, ação de saúde preventiva que tem como foco a conscientização da população masculina e o diagnóstico precoce de doenças, especialmente o câncer de próstata.

Durante esse período, há uma demanda maior de consultas médicas e exames clínicos, sendo necessário o apoio de profissional médico para garantir a ampliação e agilidade no atendimento.

2. Justificativa

A contratação do profissional médico é indispensável para garantir o pleno desenvolvimento da Campanha Novembro Azul, considerada ação de grande relevância para a saúde pública municipal. A medida atende ao interesse coletivo, sendo necessária para assegurar a efetividade dos serviços prestados à população masculina.

3. Resultados Esperados

- Ampliar a oferta de consultas médicas durante o período da campanha;
- Reduzir o tempo de espera para atendimento dos usuários;
- Garantir melhor qualidade nos serviços prestados;
- Promover a prevenção e detecção precoce de doenças.

4. Estimativa de Custo

Com base em valores praticados em contratações anteriores e em pesquisas de mercado junto a municípios da região, estima-se que o custo da contratação do médico para atender durante o período da campanha seja de aproximadamente **R\$ 78,00 (setenta e oito reais) unitário por consulta – Até o término da campanha será disponibilizado 90 consultas totalizando um valor global de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).**

5. Risco da não contratação

A ausência da contratação poderá acarretar:

- Insatisfação da população em razão da dificuldade de acesso às consultas;
- Perda da efetividade da Campanha Novembro Azul;
- Sobrecarga da equipe médica atual, comprometendo a qualidade do atendimento.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação temporária de profissional médico para atender na Unidade Básica de Saúde durante a Campanha Novembro Azul é medida indispensável e de interesse público, uma vez que:

- Atende à necessidade imediata de reforço nos atendimentos médicos;
- Garante a efetividade das ações de prevenção e promoção da saúde do homem;
- Evita a sobrecarga da equipe já existente;
- Contribui para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população masculina do município.

Assim, justifica-se plenamente a abertura do processo administrativo para a contratação do referido profissional, observadas as disposições legais pertinentes.

Ibiaçá – RS, 19 de setembro de 2025.

VANIA NEGRI

Setor de Licitações e Contratos

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Agente de Contratação

Portaria 015/2025

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 037/2025

c) Objeto: Contratação temporária de profissional médico para atendimentos durante a Campanha Novembro Azul, na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ 78,00 (setenta e oito reais), valor unitário pago por consulta - Até o término da campanha será disponibilizado 90 consultas totalizando um valor global de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

e) Fornecedor: ABFJ EMPRESA MÉDICA, inscrita no CNPJ nº 33.294.759/0001-83, estabelecida na Rua Tranquilo Basso, nº 380, Sala 18, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Bruno Pereira Reciputti, inscrito no CPF nº 022.066.881-74.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, Contratação temporária de profissional médico para atendimentos durante a Campanha Novembro Azul, na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiaçá – RS. na empresa ABFJ EMPRESA MÉDICA, inscrita no CNPJ nº 33.294.759/0001-83, estabelecida na Rua Tranquilo Basso, nº 380, Sala 18, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Bruno Pereira Reciputti, inscrito no CPF nº 022.066.881-74.

A Campanha Novembro Azul é uma ação nacional voltada à promoção da saúde do homem e prevenção do câncer de próstata. Durante este período, a demanda por consultas médicas aumenta significativamente, e a atual equipe médica da rede municipal encontra-se sobrecarregada com atendimentos de rotina, urgências e demais programas de saúde.

Assim, faz-se necessária a contratação de médico por tempo determinado, exclusivamente para reforçar os atendimentos na Unidade Básica de Saúde, assegurando:

- Ampliação da oferta de consultas médicas voltadas ao público-alvo da campanha;
- Realização de exames clínicos e orientações preventivas;
- Encaminhamentos quando necessários, promovendo a detecção precoce de doenças;
- Apoio à equipe multiprofissional, evitando sobrecarga e garantindo qualidade no atendimento.

A medida é de interesse público relevante, indispensável para o sucesso da campanha e para assegurar à população masculina o acesso a serviços de saúde preventiva.

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa DR. BRUNO RECIPUTTI, inscrita no CNPJ nº 33.294.759/0001-83, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 78,00. Foi recebido também as propostas da empresa SAL SERVIÇO AVANÇADO DE UROLOGIA no valor de R\$ 100,00 e da MAURO COSTA o valor de R\$ 80,00, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), valor unitário pago por consulta - Até o término da campanha será disponibilizado 90 consultas totalizando um valor global de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 037/2025

Objeto: Contratação temporária de profissional médico para atendimentos durante a Campanha Novembro Azul, na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais

como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 24 de setembro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 037/2025

c) Objeto: Contratação temporária de profissional médico para atendimentos durante a Campanha Novembro Azul, na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: ABFJ EMPRESA MÉDICA, inscrita no CNPJ nº 33.294.759/0001-83, estabelecida na Rua Tranquilo Basso, nº 380, Sala 18, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Bruno Pereira Reciputti, inscrito no CPF nº 022.066.881-74.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria da Saúde

2074 – Manutenção e Ampliação Atendimento Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 037/2025

Objetivo: Contratação temporária de profissional médico para atendimentos durante a Campanha Novembro Azul, na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 24 de setembro de 2025.

Fornecedor: ABFJ EMPRESA MÉDICA, inscrita no CNPJ nº 33.294.759/0001-83, estabelecida na Rua Tranquilo Basso, nº 380, Sala 18, Bairro Centro, na cidade de Tapejara/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Bruno Pereira Reciputti, inscrito no CPF nº 022.066.881-74.

Forma de Pagamento: R\$ 78,00 (setenta e oito reais), valor unitário pago por consulta - Até o término da campanha será disponibilizado 90 consultas totalizando um valor global de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0501 – Secretaria da Saúde

2074 – Manutenção e Ampliação Atendimento Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

Ibiaçá – RS, 24 de setembro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 037/2025

c) Objeto: Contratação temporária de profissional médico para atendimentos durante a Campanha Novembro Azul, na Unidade Básica de Saúde do Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.